



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20240792

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA AHCOR  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  
LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.903.351/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 37.556.213/0001-04, com sede na AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 4627, lanetama, Castanhal-PA, CEP 68745-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, portador do(a) CPF 027.XXX.XXX-55, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de mobília hospitalar, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA**, conforme estabelecido no Edital 137/2023, na Ata de Registro de Preços nº 20240370 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 262/2023/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de mobília hospitalar, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 229835 | Biombo hospitalar móvel retrátil<br>Biombo hospitalar móvel retrátil<br>Biombo hospitalar móvel retrátil, para separação de ambientes hospitalares. Produzido inteiramente em PVC rígido de alto impacto. Deve possuir deslizamento suave e o sistema de abre-e-fecha silencioso. Possuir sistema retrátil sem ruídos, e sistema de amortecedores possibilita uso em pisos desnivelados. Possuir Rodízios e sistema de freios para travamento. Produzido em painéis lisos com ausência de vãos ou cavidades impedem acúmulo de resíduos ou agentes microbianos. Possuir base revestida com material plástico de alta resistência a choques e impactos. Na cor branca.<br><br>Medidas:<br>Altura: 1,60m<br>Largura: 1,94m | UNIDADE | 10,00      | 1.100,000      | 11.000,00   |
| 229836 | Biombo hospitalar fixo retrátil<br>Biombo hospitalar fixo retrátil<br>Biombo hospitalar fixo retrátil, para separação de ambientes hospitalares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | 30,00      | 1.100,000      | 33.000,00   |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Produzido inteiramente em PVC rígido de alto impacto. Deve possuir deslizamento suave e o sistema de abre-e-fecha silencioso. Possuir sistema retrátil sem ruídos, e sistema de amortecedores possibilita uso em pisos desnivelados. Possuir Rodízios e sistema de freios para travamento. Produzido em painéis lisos com ausência de vãos ou cavidades impedem acúmulo de resíduos ou agentes microbianos. Possuir base revestida com material plástico de alta resistência a choques e impactos. Na cor branca.

Medidas:

Altura:

1,60m

Largura: 1,94m

|        |                                                                       |                  |      |            |           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|------|------------|-----------|
| 229841 | CAMA FOWLER UTI ELÉTRICA<br>CAMA FOWLER UTI ELÉTRICA ?<br>PRINCIPAL). | UNIDADE<br>(COTA | 3,00 | 11.850,000 | 35.550,00 |
|--------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|------|------------|-----------|

Descrição: Movimentos: executados por 3(três) motores dotados de fim de curso para proteção, blindados, com dispositivos de segurança.

Acionamento:

por teclado localizado nas grades (lado interno e externo). Supervisor para gerenciamento das funções da cama posicionado do lado externo das grades, com funções destinadas a utilização pelo corpo clínico: sistema de cpr eletrônico retornando a cama à posição horizontal, luz noturna, cadeira cardíaca, trendelemburg e reverso, bloqueio dos controles internos. Parte interna destinada a utilização pelo paciente.

Posições: fowler, semi-fowler, sentado, flexão de pernas, trendelemburg, reverso de trendelemburg, elevação de altura e retração hi-low, poltrona e cadeira cardíaca, vascular, auto contorno.

Base: recuada, construída em tubos retangulares 50x30x1,5mm de aço pintada,

Revestimento

base: em material termoplástico de alta resistência.

Chassi: tubos retangulares 50x30x2,00mm

de aço pintado. Leito: articulado em quatro seções, construído em chapa de aço carbonol,5mm perfurado e pintado. Rodízios: de 4 polegadas (100mm) termoplástico, com banda de rodagem dupla, sendo duas com freios dispostas diagonalmente. Para-choque: termoplástico nos quatro cantos da cama. Cabeceira e peseira: removíveis, construída em material termoplástico

Grades: 2 pares de grades laterais em material termoplástico com movimentos retrateis, suavizado pelo uso de mola a gás. Grades que fecham toda a lateral da cama impedindo o deslizamento do paciente para fora do leito. Indicador de ângulo: localizado na lateral da grade para indicar o ângulo do dorso, do trendelemburg e trendelemburg reverso. Cpr mecânico: sistema de emergência com acionamento mecânico do dorso, destravando o motor através de alavanca lateral. Sistema de compensação abdominal: afastamento entre o dorso e o assento fixo no momento do movimento de elevação do dorso, melhorando a ergonomia do paciente e auxiliando a prevenção contra escaras. Extensor de leito: sistema de extensão do leito em 20 cm

Alarme de saída de leito: alarme sonoro e visual de saída de leito. Bateria: unidade de bateria recarregável 24 v - 1,2 ah, Acabamento: pintura eletrostática a pó, com tratamento antiferrugem.

Dimensões:

Altura mínima: 390 mm

altura máxima: 760 mm

largura interna: 830 mm

largura externa grades levantadas: 937 mm

largura externa grades abaixadas: 907 mm

comprimento interno: 1945 mm

comprimento

externo: 2186 mm

Ângulos: dorso: 65º  
perna: 42º

trendelemburg: 16.5º

Capacidade de carga: 250kg

|        |                      |         |      |           |          |
|--------|----------------------|---------|------|-----------|----------|
| 229848 | CARRO DE EMERGÊNCIA. | UNIDADE | 1,00 | 1.905,000 | 1.905,00 |
|--------|----------------------|---------|------|-----------|----------|



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARRO DE EMERGÊNCIA.** Produzido em injeção plástica com polímeros de engenharia de altíssima durabilidade. Deixando-o totalmente imune à oxidação ou ferrugem. O carro hospitalar possui uma ótima estabilidade mecânica, térmica e também alta resistência a impactos, agentes químicos e raios ultravioleta. Injetado com um aditivo para proteção contra proliferação de microrganismos. O que reduz de forma elevada as bactérias gram-positivas, gram-negativas e fungos, totalmente atóxico. O carro hospitalar é produzido com estruturas metálicas internas com chassi totalmente de aço, com tratamento anticorrosivo por galvanização e/ou pintura eletrostática em pó. As partes onde pode haver constante manejo do usuário estão recobertas por componentes plásticos injetados com proteção antimicrobiana, evitando assim corrosão, aumento da durabilidade e facilita a higienização. As peças em silicone são vulcanizadas, imunes ao ressecamento. Com alta performance mecânica e térmica. Possuindo também elementos de fixação em aço inoxidável, assim não possuindo rebites ou outros componentes e fixações de baixa qualidade. Os rodízios são especialmente desenvolvidos para o uso silencioso e de alta durabilidade. Possuindo também proteção contra choques, feitas em plástico de alta resistência e flexibilidade ao impacto. **DIMENSÕES:** Peso (Gramas): Aproximadamente 47kg

Altura (cm): 90  
Largura (cm): 53  
Comprimento (cm): 79.

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |       |         |            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------|------------|
| 229862           | MESA CABECEIRA - (COTA PRINCIPAL).<br>MESA CABECEIRA - (COTA PRINCIPAL). MESA CABECEIRA COM MESA DE REFEIÇÃO ACOPLADA Mesa de cabeceira construída em mdf com tampo em ABS, possui uma gaveta e um armário inferior com porta e prateleira. Mesa de refeição acoplada com altura regulável guia em aço carbono tampo em mdf com revestimento termoplastico. Base com quatro rodízios de 2". Dimensões externas aproximadas da mesa de cabeceira: 44 cm compr. x 42 cm larg. x 82 cm alt. Dimensões aproximadas do tampo da mesa de refeição: 60 cm compr. x 31 cm larg. x 0.94 1.14 m de altura. | UNIDADE | 75,00 | 786,430 | 58.982,25  |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |       |         | 140.437,25 |

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência;**

**1.3.2. O Edital da Licitação;**

**1.3.3. A Proposta do contratado;**

**1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------|

**2.1. O prazo de vigência da contratação até 24 de MAIO de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS</b> |
|---------------------------------------------------------------------|

**3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 140.437,25 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2023.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b> |
|----------------------------------------------------|

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.XXX.XXX-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 026/2024-GP;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b> |
|-------------------------------------------------|

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------|

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL</b> |
|---------------------------------------------------------|

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |
|--------------------------------------------------------|

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 2.091, Classificação econômica 4.4.90.52.00.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29  
CONTRATANTE

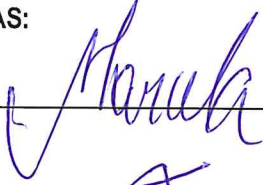


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ 37.556.213/0001-04  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:



2ª - NOME:

